



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG CC	FL. 33
--------------	-----------

Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 162/2021, em Primeiro Turno

Comissão de Mulheres

MA-294

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 86, inciso II do Regimento Interno, seja baixado em diligência o PL 162/2021, com o intuito de obter informações acerca dos seguintes questionamentos:

1) À Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania: O Decreto 10.681/2001 que regulamentou a Lei 8176/2001, assevera que a Secretaria Municipal dos Direitos de Cidadania é o órgão competente para processar e julgar administrativamente as infrações cometidas pela referida Lei. Nesse sentido, indagamos:

1.1 Tendo em vista a extinção da antiga Secretaria Municipal dos Direitos de Cidadania, qual Secretaria ficou responsável pelo processamento e julgamento das infrações cometidas com base na Lei 8176/2001?

1.2 Qual o critério utilizado pela Secretaria responsável para a escolha do agente público que realiza o julgamento dessas infrações? Existe preferência para agentes com formação jurídica?

1.3 Desde a criação da Lei até o momento, quantos autos de infrações foram lavrados em decorrência da prática de atos discriminatórios? Quais são as alegações mais usuais?

1.4 A diferenciação entre orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais tem o condão de trazer maior repressão a eventuais práticas discriminatórias? Justifique.

1.5 Como se daria uma discriminação com relação a uma questão interna de como a pessoa se sente quanto a um gênero? Justifique.

1.6 Como se daria uma discriminação com relação à maneira com que as pessoas usam para expressar seu gênero em sociedade? Justifique

2) À Corregedoria-Geral do Município: O Decreto 10.681/2001 que regulamentou a Lei 8176/2001, assevera que a Corregedoria-Geral do Município é o órgão competente para processar e julgar administrativamente as infrações cometidas pela referida Lei pelos servidores públicos municipais. Nesse sentido,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Indagamos:

1.7 Desde a criação da Lei até o momento, quantos autos de infrações foram lavrados em decorrência da prática de atos discriminatórios pelos servidores municipais? Quais são as alegações mais usuais?

1.8 A diferenciação entre orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais tem o condão de trazer maior repressão a eventuais práticas discriminatórias? Justifique.

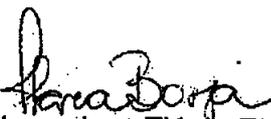
1.9 Como se daria uma discriminação com relação a uma questão interna de como a pessoa se sente quanto a um gênero? Justifique.

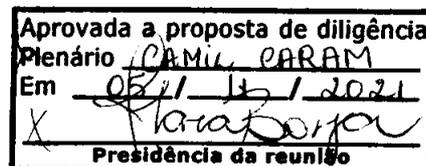
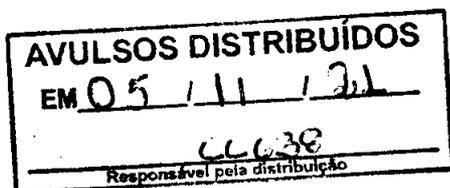
1.10 Como se daria uma discriminação com relação à maneira com que as pessoas usam para expressar seu gênero em sociedade? Justifique.

O acesso às proposições pode ser obtido no *link* abaixo:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes>

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021


Vereadora Flávia Borja



À Vereadora Flávia Borja
Presidente da Comissão de Mulheres